



PORTARIA Nº 12.540 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Portaria Municipal nº 12.538/2023 e dá outras Providências.”

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Art. 1º - Ficam alterados todos os considerandos e artigos da Portaria Municipal nº 12538/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Considerando os fatos noticiados pela R. Decisão expedida nos autos do Expediente nº 02/2022 da Segunda Vara da Comarca de Guairá - Juízo da Infância e Juventude datada de 07/12/2022, devidamente assinada pela Excelentíssima Juíza de Direito comunicando possíveis irregularidades no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes que observa:

“ (...)

Considerando que, mesmo após a R. Decisão acima transcrita, em meados de 24/02/2023, o Município de Guairá foi intimado da seguinte R. Decisão Judicial proferida nos autos do Expediente nº 02/2022 que assim dispõe:

(...)

Considerando que, são atribuições da D.M.D.A.D. E. I.S previstas no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3119/2022 são bastantes claras, assim, como as atribuições previstas na referida legislação do cargo de D.:

(...)

Considerando que, em 20/03/2023 foi firmado um TAC - Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Guairá que dispõe que:

" (...)

Considerando que, a Sra. M.A.B.D.O.G. além de D.D.A. S., também era a gestora do Termo de Colaboração nº ...;

Considerando que, o Termo de Ajustamento de Conduta em suas cláusulas primeira e segunda ainda observam que:

(...)



Considerando que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, Art. 129, I (ser assíduo e pontual), II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido); V- representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício das suas atribuições; X- atender prontamente, a requisições de papeis, documentos, informações ou providenciais que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Município em Juízo; XIII discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública, XIV atender com presteza e satisfatoriamente; XVII - ser leal às instituições a que servir; estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, **M.A.B.D.O.G.**, sendo a ela atribuído o fato de não ser assíduo e pontual, de não cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; de não desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido); de não representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício das suas atribuições; de não atender prontamente, a requisições de papeis, documentos, informações ou providenciais que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, de não discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública, de não atender com presteza e satisfatoriamente; de não ser leal às instituições a que servi; violando em tese a Lei Complementar Municipal nº 2040/02 em seus artigo 129, I, II, III, V, X, XIII, XIV e XVII, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: **Patricia Fernanda Dimas Zendrom, Francine Lucas e João Luis Antonelli**, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados nas R. Decisões Judiciais e Termo de Ajustamento de Conduta, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

Art. 3º - Fica desde já afastada cautelarmente a **M.A.B.D.O.G.** do cumprimento de suas atribuições do cargo efetivo de Assistente Social no prédio da Diretoria de Assistência Social até a conclusão do presente processo.



Art. 4º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo do presente processo administrativo, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, bem como, reticências sem mencionar integralmente as R. Decisões Judiciais e Termo de Ajustamento de Conduta, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

Art. 7º - Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário do servidor processado, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverão ser ouvidos: **Membro das da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração da A.L Interventores Designados, Diretoria da AL, e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento, além das testemunhas arroladas pela defesa.**

Art. 8º - A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

Art. 9º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 10 - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Município de Guairá, 27 de Março de 2023.

Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos